



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 142.150 Rio Branco, AC, 08/11/2023. ASSUNTO: Aposentadoria voluntária integral da servidora Maria de Fátima Nunes Iafuri, matrícula 255890-1 – Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Grupo I da Secretaria de Saúde Estado do Acre.

Trata -se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição da servidora **Maria de Fátima Nunes Iafuri**, matrícula 255890-1, concedida por meio da Portaria n.º 354<sup>1</sup> de 11/06/2021, baseada no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005.

Conforme análise técnica de fls. 157/158, realizada pela 4ª IGCE, verificou-se que a servidora foi contratada em 30/06/1989 sem concurso público para exercer o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Contrato de Trabalho à fl. 52).

Ademais, foi observado o enquadramento final equivocado na Referência 6 (fl. 137), tendo em vista a ausência das progressões de setembro/2016 e setembro/2019, de acordo com o artigo 3º da LCE n.º 173/2007, concluindo, a princípio, pela negativa de registro, sem prejuízo do pagamento dos proventos, todavia, em virtude do precedente do Acórdão n.º 10.308/2017 desta Corte de Contas e a edição da Súmula de Jurisprudência n.º 02/2016, a 4ª IGCE sugeriu o registro da aposentadoria no cargo de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Grupo I, Referência 8** (corrigida) do quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde do Acre.

Ante o exposto, este MPC opina pelo registro da matéria neste âmbito, na referência apontada pela análise, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual, sem prejuízo da notificação da servidora para as providências que entender cabíveis.

*Sergio Cunha Mendonça*  
*Procurador*

<sup>1</sup> Publicado no DOE n.º 13.065 de 17/06/2021.